



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputada Sandra Faraj



RQ 904 /2015

REQUERIMENTO Nº _____
(Da Deputada Sandra Faraj)

L I D O
Em, 01/09/15

Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações à Senhora Paula Aires Corrêa Lima - Procuradora Geral do Distrito Federal.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com amparo no art. 40 do Regimento Interno, combinado com o art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, requero encaminhamento de requerimento de informações à Senhora Paula Aires Corrêa Lima - Procuradora Geral do Distrito Federal, as seguintes informações:

- 1) Que esta Procuradoria fundamente, se a Lei 5.540, de 12 de janeiro de 2015, aplica-se de forma subsidiária no Edital nº 1 – PCDF/Agente, de 1º de agosto de 2013, com vistas à previsão de expressa em edital específico complementar de provável aproveitamento dos candidatos aprovados na primeira fase e etapa do concurso para o cargo de Agente de Polícia do Distrito Federal de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa Carta Distrital, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe *in verbis*:

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta:

XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;" (grifos nossos)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputada Sandra Faraj



Por sua vez, o Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso X, *in verbis*:

*"Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:
[...]*

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;"

Desta forma, valemo-nos do presente Requerimento de Informações para obter junto a Procuradoria-Geral do DF as informações supramencionadas, a fim de subsidiar esta parlamentar com relação à aplicação da Lei 5.450/2015, após a nomeação dos candidatos aprovados de acordo com as regras iniciais previstas no edital, em dar prosseguimento ao concurso em que remanesçam vagas aprovadas, convocando para as fases e etapas seguintes, candidatos que foram aprovados, mas não classificados dentro do número previamente estabelecido, enquanto o concurso estiver sob sua validade, incluindo sua prorrogação.

Assim, no exercício das prerrogativas de fiscalização deste Legislativo em suas atribuições institucionais, resta plenamente justificado o objeto da proposição em análise, devendo o agente público prestar as informações no prazo legal.

Sala das Sessões,

Deputada  **SANDRA FARAJ**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 904/15.

Autoria: Deputado (a) Sandra Faraj (SD)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 02/09/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 904/2015

Folha Nº 03 Paul